



PROJETO DE LEI Nº 368/23

DATA: 28/08/23

SÚMULA: *Cria, na estrutura da Secretaria Municipal responsável pela política pública da mulher, o Conselho Municipal dos Direitos das Mulher de Cornélio Procópio e institui o Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres e dá outras providências.*

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

**CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER**

Art. 1º - Cria, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal responsável pela política pública da mulher, em nível de direção superior, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Cornélio Procópio - CMDM/CP, órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo, fiscalizador e deliberativo.

Art. 2º - O CMDM/CP tem por finalidade possibilitar a participação popular e propor diretrizes de ação governamental voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle de políticas públicas de igualdade entre os gêneros masculino e feminino, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre os direitos das mulheres no município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná.

Art. 3º - O CMDM/CP possui as seguintes atribuições:

I - promover a política pública, visando eliminar as discriminações que atingem a mulher, possibilitando sua integração e promoção como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;

II - avaliar, propor, discutir e participar da formulação e fiscalização de políticas públicas de promoção e proteção dos direitos das mulheres, observada a legislação em vigor, visando à eliminação de preconceitos, a plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do município de Cornélio Procópio;

III - propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas para a promoção e garantia dos

Av. Minas Gerais, 301, Cornélio Procópio - PR, 86300-000

Fone: (43) 3520-8000

CNPJ Nº 76.331.941/0001-70

Site: <http://www.cornelioprocopio.pr.gov.br>

Facebook: @prefeituracornelioprocopio

direitos das mulheres, por meio da elaboração do Plano Municipal, programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;

IV - acompanhar a elaboração e a avaliação da proposta orçamentária do Município, indicando à Secretaria Municipal responsável pelas políticas da mulher as prioridades, propostas e modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como para o adequado funcionamento deste Conselho;

V - acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a pessoas jurídicas de direito privado atuantes no atendimento às mulheres;

VI - elaborar e apresentar, anualmente, à Secretaria Municipal responsável pelas políticas públicas da mulher, relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, dando ampla divulgação ao mesmo, de forma a prestar contas de suas atividades à sociedade;

VII - propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à promoção e proteção dos direitos das mulheres;

VIII - oferecer subsídios para a elaboração de legislação atinente aos interesses das mulheres, bem como se manifestar sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações nos direitos das mulheres;

IX - incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres;

X - articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos das mulheres;

XI - analisar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias e reclamações de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos assegurados às mulheres;

XII - pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres;

XIII - promover canais de diálogo com a sociedade civil;

XIV - pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre matérias que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres, que lhe sejam submetidas pela Secretaria Municipal responsável pelas políticas públicas da mulher;

XV - aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de proteção ou de atendimento às mulheres que pretendam integrar o Conselho;

XVI - elaborar o Regimento Interno do CMDM/CP e participar da elaboração do Plano Municipal de Políticas Públicas de Direitos das Mulheres em consonância com as conclusões das Conferências Municipais e com os Planos e Programas contemplados no Orçamento Público;

XVII - organizar as Conferências Municipais de Políticas Públicas para as mulheres.

Art. 4º - O CMDM/PR será composto por 20 (vinte) integrantes e respectivas suplentes, das quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) serão representantes da sociedade civil organizada, respeitando a paridade na representação.

Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres (CMDM) será composto por 10 (dez) membros, representantes do Poder Público e da sociedade civil, sendo:

I - um integrante titular da Secretaria Municipal da Mulher, Criança, Adolescente, Juventude e Idoso;

II - um integrante titular da Secretaria Municipal de Assistência Social;

III - um integrante titular da Secretaria Municipal de Saúde;

IV - um integrante titular da Fundação de Esportes de Cornélio Procópio;

V - um integrante titular da Secretaria Municipal de Cultura;

VI - um integrante titular da Ordem dos Advogados do Brasil;

VII - um integrante titular da Defensoria Pública do Estado do Paraná e seu suplente;

VIII - um integrante titular dos grupos da terceira idade;

IX - um integrante titular de entidade assistência da área da mulher;

X - um integrante titular da Polícia Militar;

§ 1º Havendo a extinção de alguma das políticas públicas elencadas nos incisos I a V deste artigo, poderá o Chefe do Poder Executivo, a fim de garantir a paridade na representação governamental junto ao CMDM/CP, promover por meio de decreto a indicação do órgão ou política que substituirá a que tiver sido extinta.

§ 2º A cada conselheiro titular corresponderá um suplente, que substituirá seu titular em eventuais afastamentos, impedimentos ou nos casos previstos no Regimento Interno, e que apenas nesta situação terão direito a voto.

§ 3º Cada conselheiro terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 4º Os representantes dos órgãos ou entidades da sociedade civil ou do poder público não pertencentes à Administração Pública Municipal indicarão seus representantes através de ofício apresentado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, ficando a critério do executivo a nomeação;

§ 5º Os representantes do Poder Executivo Municipal serão indicados de ofício.

§ 6º Os integrantes do CMDM serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo através de Decreto;

§ 7º Não haverá remuneração pelo exercício da função de conselheiro, considerado serviço público relevante.

Art. 6º - A representação da sociedade civil organizada será eleita e composta por cinco representantes titulares e respectivos suplentes das entidades da sociedade civil organizada, legalmente constituídas e em funcionamento há mais de dois anos no âmbito do Município de Cornélio Procópio, obrigatoriamente ligadas à promoção e à proteção dos direitos das mulheres.

Art. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres - CMDM, será formado por:

I - Comissão Executiva;

II - Pleno;

§ 1º A Comissão Executiva será formada pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Secretário Adjunto e Tesoureiro, que serão eleitos entre seus conselheiros pelo Pleno, podendo ser reconduzidos.



§ 2º O pleno será formado pelos 10 (dez) conselheiros titulares do CMDM.

§ 3º O detalhamento da organização do CMDM será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros e homologado por Decreto Municipal.

Art. 8º - Caberá ao Poder Executivo Municipal propiciar ao CMDM todas as condições administrativas, operacionais de recursos humanos e financeiros que permitam o permanente funcionamento do órgão, sua estruturação e atribuições, estando especificamente vinculado para este fim à Secretaria Municipal da Mulher, Criança, Adolescente, Juventude e Idoso.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal terá 60 (sessenta) dias para providenciar a instalação e posse do CMDM, após a publicação desta Lei.

Art. 10º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 11 - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM), que tem como objetivo principal prover recursos para a implantação de programas, desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas aos direitos da mulher no Município de Cornélio Procópio.

Art. 12 - Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher deverão estar em consonância com os critérios estabelecidos pelo CMDM e deverão ser aplicados em:

- I – divulgação dos programas e projetos desenvolvidos pelo CMDM;
- II – apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza socioeconômica relacionados aos direitos da mulher;
- III – programas e projetos de qualificação profissional destinados à inserção ou reinserção da mulher no mercado de trabalho;
- IV – programas e projetos destinados a combater a violência contra a mulher;
- V – outros programas e atividades do interesse da política municipal dos direitos da mulher.

Art. 13 - Constituem receitas do FMDM:

- I – receitas provenientes de aplicações financeiras;
- II – resultado operacional próprio;
- III – transferência de recursos, mediante convênios ou ajustes com entidades de direito público interno ou organismos privados, nacionais e internacionais;
- IV – doações e contribuições de qualquer natureza de pessoas físicas ou jurídicas.





Art. 14 - O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM ficará vinculado e será administrado pela Secretaria Municipal da Mulher, Criança, Adolescente, Juventude e Idoso.

Parágrafo Único - O órgão ao qual estiver vinculado o Fundo fornecerá todos os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do Fundo.

Art. 15 - Toda movimentação dos recursos do FMDM somente poderá ser realizada pela Secretaria Municipal da Mulher, Criança, Adolescente, Juventude e Idoso, após deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM.

Art. 16 - A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do FMDM, observado o disposto na Lei Federal nº 4.320/64, fazendo, também, a tomada de contas dos recursos aplicados.

Parágrafo único - A Contadoria Municipal apresentará ao CMDM, sempre que solicitado, os balancetes que demonstrem o movimento do FMDM, bem como prestará esclarecimentos sempre que solicitado.

Art. 17 - Os recursos do Fundo serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, no Município de Cornélio Procópio.

Art. 18 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária.

Parágrafo único - Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 - A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto Municipal.

Art. 20 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Gabinete do Prefeito, 28 de agosto de 2023.

Amin José Hamouche
Prefeito

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

Av. Minas Gerais, 301, Cornélio Procópio - PR, 86300-000

Fone: (43) 3520-8000

CNPJ Nº 76.331.941/0001-70

Site: <http://www.cornelioprocopio.pr.gov.br>

Facebook: @prefeituracornelioprocopio



PROJETO DE LEI Nº 368/2023

Exposição de Motivos

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação e aprovação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei nº 368/2023 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres e o Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres no Município de Cornélio Procópio e dá outras providências.

Tal proposta legislativa vem aos interesses de toda uma comunidade, possibilitando assim a efetiva criação de uma rede de apoio à mulher e uma melhor articulação das políticas públicas e das ações para a garantia dos Direitos da Mulher, priorizando a efetivação da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2008), bem como uma efetiva participação da sociedade e do Poder Público através de representantes de entidades não governamentais.

Outrossim, com a criação do Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres, haverá recursos, tanto a nível municipal quanto a nível Federal, para que se atinja os objetivos de garantia dos Direitos da Mulher, oferecendo um maior amparo, especialmente para aquelas vítimas de agressões e discriminação na sociedade.

Contanto, com a apreciação e conseqüente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Cornélio Procópio, 28 de agosto de 2023.

Amin José Hannouche
Prefeito

Maria Gabrielle Druzini
Secretária da SEMUCRI